



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 374/2024

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Dispensa de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ Nº 87.124.582/0001-04.

OBJETO: Contratação de serviços de Emulação de Terminais e Impressoras (EML) - 3 Emulações Individuais; Administração de Rede e Conectividade (ARC) – 3 Túneis Internet, e Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS (DOE), que permitem o acesso à Rede RS, e aos sistemas que o Setor de Identidades.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 75, IX da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.259,00

PRAZO: 60 meses

PAGAMENTO: mensal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2808-333904013000000 – Comunicação de Dados - SEMASH

Portão, 27 de setembro de 2024.

DELMAR
HOFF:268860
81004

Assinado de forma
digital por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2024.09.27
10:53:02 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EML - EMULAÇÃO DE TERMINAIS, ARC -
ADMINISTRAÇÃO DE REDE E CONECTIVIDADE
E DOE - PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTÃO**



1. APRESENTAÇÃO

A PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. é uma sociedade de economia mista que iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 1972 como órgão executor da política de informática do Estado.

Tem como Missão “Ser protagonista na estratégia de Governo Digital provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão”.

Hoje, a PROCERGS é a maior empresa de informática e telecomunicações do Rio Grande do Sul, processando diariamente milhões de transações vitais para o bom funcionamento dos serviços públicos.

Para cumprir sua missão, a PROCERGS tem atuado lado a lado com os demais órgãos do Estado, gerando soluções que contribuem para apoiar e viabilizar ações de Governo, concorrendo decisivamente para a racionalização e modernização da administração pública.

2. SITUAÇÃO ATUAL

A Prefeitura Municipal de Portão deseja renovar a prestação dos serviços de Emulação de Terminal (EML), Administração de Rede e Conectividade (ARC) e Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS (DOE).

3. PROPOSTA TÉCNICA

OBJETIVO GERAL

Resumo da demanda

Proposta para prestação dos serviços de EML - Emulação de Terminais e Impressoras, ARC - Administração de Rede e Conectividade e DOE - Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS.

Características dos Serviços:

EML - Emulação de Terminais: consiste no fornecimento de software emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais do Órgão que acessam os sistemas mainframe, garantindo a interoperabilidade entre diferentes tipos de computadores e sistemas.

ARC - Administração de Rede e Conectividade: consiste no serviço de fornecimento de Túneis Internet Individuais, que permitem o acesso à Rede RS e aos sistemas que Órgão necessita.

DOE - Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS: permite a publicação dos atos do Órgão no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.

Benefícios

A Emulação de Terminais permite que sistemas mainframe continuem funcionando em ambientes modernos, garantindo a continuidade operacional. Além disso, proporciona segurança, mantendo a integridade dos dados e protegendo contra ameaças.

O serviço de Administração de Rede e Conectividade cria um túnel criptografado entre o dispositivo do Órgão e o servidor da PROCERGS, promovendo maior privacidade e segurança, protegendo os dados contra possíveis interceptações e minimizando os riscos de ataques.

A plataforma DOE conta com um leiaute moderno, o que torna as consultas mais simples e eficientes, proporcionando aos usuários uma experiência interativa. Possui uma eficiente ferramenta de pesquisa, com diversas opções de busca. Possibilita a localização dos temas de interesse dos leitores de forma ágil e precisa, tanto na plataforma, quanto através dos portais de pesquisa.

CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será regulada por contrato específico, a ser assinado entre as partes.

4. PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÇO

A seguir será apresentado o preço da solução.

Emulação de Terminais e Impressoras:

- 3 Emulações Individuais
- Preço: **R\$ 373,80** (Trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)
- Forma de cobrança: mensal
- Serviço utilizado para faturamento: EML
- Contrato a ser firmado entre as partes.

Administração de Rede e Conectividade:

- 3 Túneis Internet
- Preço: **R\$ 56,40** (Cinquenta e seis reais e quarenta centavos)
- Forma de cobrança: mensal
- Serviço utilizado para faturamento: ARC
- Contrato a ser firmado entre as partes.

Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS:

- O valor de faturamento será calculado por centímetro de altura do total de matérias publicadas.
- Preço: **R\$ 107,45** (Cento e sete reais com quarenta e cinco centavos) por centímetro publicado.
- Forma de cobrança: mensal
- Serviço utilizado para faturamento: DOE
- Contrato a ser firmado entre as partes.

Os valores dos serviços de TIC, conforme tabelas de preço dos serviços listadas no ANEXO I, foram calculados de acordo com as necessidades do órgão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento dos serviços será realizado por NF Serviço, aprazada até o 20º dia da apresentação, conforme contrato específico.

CONTRATAÇÃO

Os serviços de DOE , EML e ARC serão faturados através de contrato a ser firmado entre as partes.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

ACEITE

O aceite da proposta será efetivado através de e-mail de forma que fique formalizado.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2024.

Luiz Fernando Vale Cunda

Analista de Negócios

ANEXO I

TABELAS DE PREÇOS

EML – Emulação de Terminais e Impressoras

DESCRIÇÃO	VALOR
Até 500 - (Por Órgão, por Emulação)	R\$ 124,60
Competência 08/2024 - 07/2025	

ARC - Administração de Rede e Conectividade

DESCRIÇÃO	VALOR
Túnel Internet Individual (Por Unidade)	R\$ 18,80
Competência 08/2024 - 07/2025	

DOE - Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS

DESCRIÇÃO	VALOR
Publicações no mês (por cm)	R\$ 107,45
Competência 08/2024 - 07/2025	

PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Estatuto Social

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2022

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CNPJ 87.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

ESTATUTO SOCIAL ATUAL ALTERADO EM:

19.04.83, 26.04.84, 30.11.84, 30.04.85, 25.03.86, 30.12.86, 27.02.87, 09.04.87, 06.04.88, 29.11.88, 27.04.89, 10.11.89, 20.03.90, 27.03.90, 09.05.90, 03.07.90, 27.07.90, 12.03.91, 20.03.92, 18.03.93, 03.02.94, 19.04.94, 29.07.94, 07.12.94, 20.03.95, 19.03.96, 09.02.98, 17.06.99, 14.12.99, 17.09.2007, 19.12.2007, 19.02.2009, 20.01.2011, 26.11.2012, 25.07.2016, 19.09.2017, 14.05.2018, 08.10.2019.

PRESENTE ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM:

10.01.2022, conforme Ata nº 123.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização.

Art. 2º – A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País.

Art. 4º – A Assembleia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição no art. 3º da Lei Estadual nº 6.318, de 30.11.1971.

Art. 5º – O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações.

Art. 6º – A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 7º – O Capital Social é de R\$ 203.219.287,84 (duzentos e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado por 728.596.845 (setecentos e vinte e oito milhões, quinhentas e noventa e seis mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Segundo: Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o direito de 51% do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º – As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor.

Art. 10 – O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá e manterá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante.

Art. 11 – A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto.

Art. 12 – O maior acionista terá preferência na aquisição das ações a serem transferidas, nos termos do art. 170 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: Para o fim previsto neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Companhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o pronunciamento do maior acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor de suas ações, ou liberá-lo para que transfira as ações a quem julgar conveniente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, observadas as prescrições legais.

Art. 14 – As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 15 – O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 16 – Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Art. 18 – Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto.

Art. 19 – A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deve ser composto por 2 (dois) representantes independentes, 1 (um) representante dos empregados, 1 (um) representante

do acionista minoritário e 3 (três) indicados em Assembleia de Acionistas, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Segundo: É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito.

Parágrafo Terceiro: O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los, bem como aprovar o Coordenador da Auditoria Interna e destituí-lo;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- f) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência;
- g) deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento;
- h) deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas;
- i) escolher e destituir auditores independentes;
- j) discutir, aprovar e monitorar decisões, envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

- k) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- l) estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- m) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal;
- n) aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração, que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia;
- o) aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- p) Definir diretrizes para o planejamento estratégico da empresa, aprovar e acompanhar periodicamente a execução do mesmo.

Art. 22 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas.

Art. 23 – O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendarem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro adicionalmente a uma eventual remuneração de função gratificada.

Art. 25 – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente.

Art. 26 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito.

DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria será constituída de 6 (seis) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e Relacionamento com Clientes, 1 (um) Diretor de Soluções Digitais, 1 (um) Diretor de Sistemas Transacionais, 1 (um) Diretor de Infraestrutura e Operações.

Parágrafo Único: Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia.

Art. 28 – O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Único: A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 29 – Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial:

- a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários;
- b) admitir e dispensar empregados;
- c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria.

Parágrafo Único: A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria.

Art. 30 – O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores.

Art. 31 – O Diretor-Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance.

Art. 32 – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 – Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração.

Art. 34 – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Primeiro: Membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Aos membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal serão assegurados optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Quinto: Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos.

Art. 35 – Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído por outro diretor indicado por este.

Art. 36 – Os Diretores impedidos ou ausentes temporariamente serão substituídos por outro Diretor ou funcionário do quadro efetivo da Companhia, em caráter interino, designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 37 – Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou ausência deste for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for do interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A vaga por exoneração a pedido fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito.

Parágrafo Terceiro: Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Segundo: Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 39 – Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Art. 40 – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos.

Art. 41 – A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos seus substitutos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 42 – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las.

Art. 43 – Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á sua substituição pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 44 – Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria Estatutário avaliará e submeterá ao Conselho de Administração a indicação do Coordenador da Auditoria Interna.

Parágrafo Quarto: As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia.

Art. 45 – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 46 – A Auditoria Interna é uma área de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, com subordinação administrativa ao Diretor-Presidente da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador da área de Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia. Poderá ser terceirizado ou funcionário cedido de outro Órgão.

Parágrafo Segundo: As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia.

CAPÍTULO IX

DA ÁREA DE COMPLIANCE

Art. 47 – A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno e coordenação da segurança da informação, deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo mesmo.

Art. 48 – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo Único: As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 49 – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo:

- I. adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
- II. divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração;
- III. elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IV. elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia;
- V. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;
- VI. elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VII. ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;
- VIII. divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade.

CAPÍTULO XI

DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA

Art. 50 – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Parágrafo Primeiro: A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte:

- I. ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia;
- II. desenvolvimento ou emprego de tecnologia para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada.

Parágrafo Segundo: A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51 – O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 52 – Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa.

Art. 53 – O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social;
- d) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata a alínea "b" deste artigo, sempre dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea "b" deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea "b" desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54 – Mediante prévia autorização legislativa, a Assembleia Geral poderá decidir pela dissolução da Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação.

Art. 55 – Mantido o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, este nomeará o liquidante.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os princípios de licitação vigentes, observando os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílios e subvenções e assegurando as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo.

Art. 57 – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores.

Art. 58 – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável.

Art. 59 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ATAS

PROCERGS - DESTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CNPJ 87.124.582/0001-04 NIRE 43300020100

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 2023/10

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 18 horas, virtualmente (via Teams), com a participação dos Conselheiros firmados abaixo, a fim de apreciar e aprovar a seguinte pauta: 1) Destituição de membros da Diretoria; 2) Eleição de membros da Diretoria; 3) Fixação da Remuneração dos membros da Diretoria; 4) Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES: 1) Destituição de membros da Diretoria: O Conselho de Administração deliberou destituir os seguintes membros da Diretoria: do cargo de Diretor-Presidente, o Sr. MAURÍCIO DE ALVES LACERDA, brasileiro, separado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Dr. Pereira Neto, n.º 10, Torre 1, Apto 306, bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91920-530, CPF n.º 010.492.390/32 e Documento de Identidade n.º 7121162353, expedido pela SSP/RS; do cargo de Diretor de Inovação e de Relacionamento, o Sr. JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Antonio dos Santos, n.º 356, casa 164, bairro Nonoai, Porto Alegre / RS, CEP 91720-580, CPF n.º 290.548.260-53 e Documento de Identidade n.º 7011547804, expedido pela SSP/RS; do cargo de Diretora de Soluções Digitais, a Sra. KAREN MARIA GROSS LOPES, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua General Rondon, n.º 1259, casa 9, bairro Tristeza, Porto Alegre / RS, CEP 91900-121, CPF n.º 533.611.990/34 e Documento de Identidade n.º 9021190716, expedido pela SSP/RS; do cargo de Diretor de Sistemas Transacionais, o Sr. JAIRO RENATO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Armando Barbedo, 1161, casa 04, bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91920-520, CPF n.º 221.432.030-04, Documento de Identidade n.º 1005318983, expedido pela SSP/RS; do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro o Sr. RODRIGO SCHNITZER, brasileiro, casado, Rua Piauí, n.º 40, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91030-320, CPF n.º 464.124.090-68, Documento de Identidade n.º 1036868675, expedido pela SSP/PC/RS. O Presidente do Conselho registra seu agradecimento pela dedicação e pelos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria durante o período em que estiveram na PROCERGS. 2) Eleição de membros da Diretoria: Considerando os pareceres favoráveis exarados pela Procuradoria-Geral do Estado nos processos PROA n.º 23/1300-0006126-7, 23/1300-0006128-3 e 23/1300-0006130-5, 23/1300-0006202-6 e 23/1300-0006203-4, o Presidente do Conselho, Sr. RICARDO NEVES PEREIRA, submeteu aos demais membros do Conselho a nomeação da Diretoria, a partir desta, pelo período de 2 (dois) anos, o que foi aprovado por todos. Para o cargo de Diretor-Presidente foi nomeado o Sr. LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Artur Rocha, 930 - Ap 602, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90450-170, CPF n.º 220.946.440-49, Documento de Identidade n.º 6018006822, expedido pela SSP/RS; para o cargo de Diretor de Infraestrutura e Operações, o Sr. LÉO ROSSATO BISCAGLIA, brasileiro, casado, Analista em Tecnologia da Informação, residente e domiciliado na R 37, Número 703 Lote 16, bairro Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71931-540, CPF n.º 809.826.540-49, Documento de Identidade n.º 9068616111, expedido pela SSP/RS; para o cargo de Diretor de Sistemas Transacionais, o Sr. SANDRO LEITE FURTADO, brasileiro, em união estável, Analista em Tecnologia da Informação, residente e domiciliado na AOS 4 Bloco A, 207, bairro Octogonal, Brasília/DF, CEP 70660-041, CPF n.º 035.481.111-81, Documento de Identidade n.º 4658189, expedido pela SSP GO; para o cargo de Diretor de Soluções Digitais, o Sr. MARCO ANTONIO DO AMARAL SEADI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 589 - AP 604, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90130-001, CPF n.º 729.617.160-04, Documento de Identidade n.º 9023332043, expedido pela SSP/RS; para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. ROMERO LEITE PIMENTEL, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua SHIN QI Conjunto 4 Casa 17, bairro Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71505-040, CPF n.º 723.179.061-53, documento de Identidade n.º 2046435, expedido pela SSP/DF; para o cargo de Diretora de Negócios e Relacionamento com Clientes foi nomeada a Sra. KAREN MARIA GROSS LOPES, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua General Rondon, n.º 1259, casa 9, bairro Tristeza, Porto Alegre / RS, CEP 91900-121, CPF n.º 533.611.990/34 e Documento de Identidade n.º 9021190716, expedido pela SSP/RS. Observação: Fica estabelecido que os atuais Diretores permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos. 3) Fixação da Remuneração dos membros da Diretoria: A remuneração da Diretoria é a seguinte: a) para o Diretor-Presidente, R\$ 24.989,23 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 11.245,14 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) de honorários e R\$ 13.744,09 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) de verba de representação; b) para os demais Diretores, R\$ 22.490,30 (vinte e dois mil, quatrocentos e

noventa reais e trinta centavos), sendo R\$ 10.120,65 (dez mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos) de honorários e R\$ 12.369,65 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) de verba de representação. 4) Assuntos Gerais: Em assuntos gerais o Conselheiro Daniel Hiram Ferreira Santoro sugeriu que o mapa de riscos empresariais seja apreciado pelo Conselho de Administração na próxima reunião ordinária. Nada mais a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, após lida e conferida, foi considerada aprovada, por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros participantes. RICARDO NEVES PEREIRA- Presidente do Conselho de Administração; DANIEL HIRAM FERREIRA RAMOS SANTORO - Conselheiro de Administração; AUGUSTO PANNEBECKER FERNANDES - Conselheiro de Administração; MAURICIO DE ALVES LACERDA - Conselheiro de Administração; JORGE FERNANDO KRUG SANTOS - Conselheiro de Administração; VICTOR HERZER DA SILVA - Conselheiro de Administração; Visto: PEDRO RUTHSCHILLING - OAB/RS 11.906. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 9393245 em 17/11/2023 da Empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87124582000104 e protocolo 234071061 - 06/11/2023. Autenticação: 3219C77982C44BDDFFF56E87AAF1A454AE5BD51. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/407.106-1 e o código de segurança UXU5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Publicado no Cadernos da Indústria e Comércio (DIC) do Rio Grande do Sul
Em 21 de novembro de 2023

Protocolo: **2023000926800**

Publicado a partir da página: **4**

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.124.582/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1973	
NOME EMPRESARIAL PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROCERGS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO PR ACORIANOS	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.010-340	BAIRRO/DISTRITO CIDADE BAIXA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREA-RIBEIRO@PROCERGS.RS.GOV.BR		TELEFONE (51) 3210-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **11:30:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
CNPJ: 87.124.582/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:05 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **C73E.974B.1ABA.A29C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PROCERGS CENTRO DE TECN DA INF E COM RS S A**

CNPJ base: **87.124.582/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

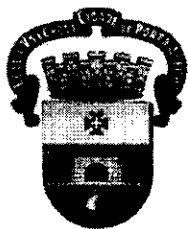
Esta certidão é válida até 16/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **30515615**
Autenticação: **40831571**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/12/2024**

Nome: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E

CNPJ: 87.124.582/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 17 de setembro de 2024.

Certidão emitida em 23/09/2024 às 10:39:30, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.124.582/0001-04** e o código de autenticidade **BB3CD3632830**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



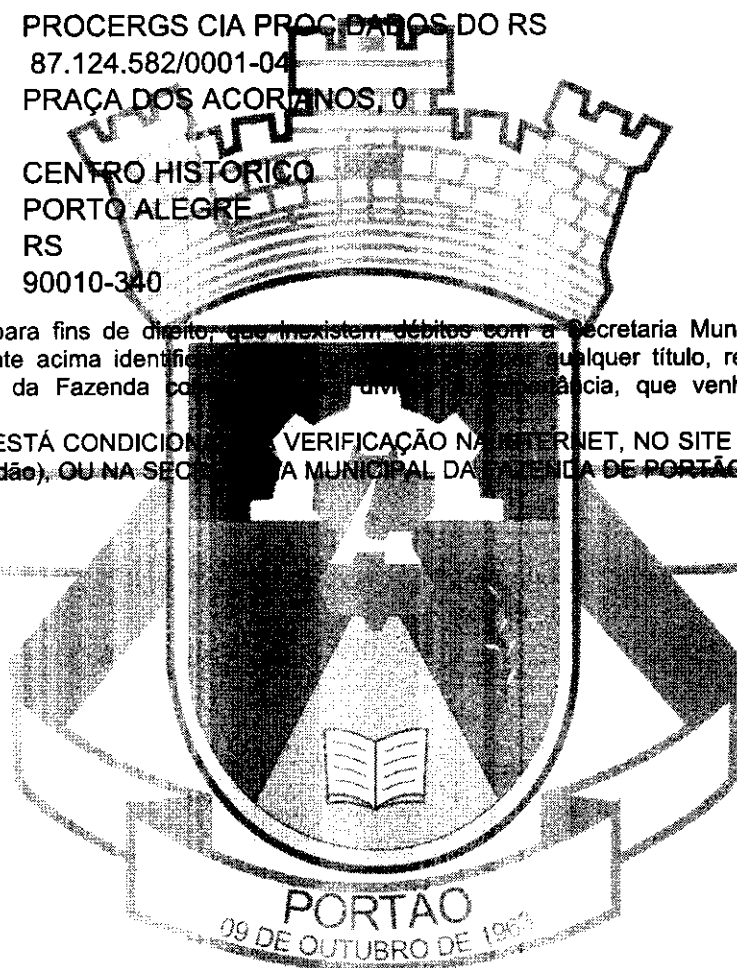
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/6766

Dados do Contribuinte

Razão Social: PROCERGS CIA PROC DAOS DO RS
CNPJ: 87.124.582/0001-04
Endereço: PRAÇA DOS ACORZINOS, 0
Complemento:
Bairro: CENTRO HISTORICO
Cidade: PORTO ALEGRE
Estado: RS
CEP: 90010-340

É CERTIFICADO, para fins de direito, que ~~inexistem débitos com a~~ Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, em qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda com a administração pública, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



Dígito Verificador: 2536

Certidão emitida em: 23/09/2024

Com validade até: 23/10/2024

Data Impressão: 23/09/2024 - 08:57

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.124.582/0001-04
Razão Social: PROCERGS CIA PROC DADOS R G S
Endereço: PC DOS ACORIANOS S/N / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402510561908774

Informação obtida em 18/09/2024 10:26:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.124.582/0001-04
Certidão nº: 66088586/2024
Expedição: 25/09/2024, às 11:31:31
Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.124.582/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020232-35.2016.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 25/09/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 2808

Município de Portão - Saldo da Despesa 2808

Dados da Dotação

Descrição:	COMUNICAÇÃO DE DADOS
Categoria:	333904013000000
Orgão:	9 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	1 - GESTÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Dotação Principal:	2706 - COMUNICAÇÃO DE DADOS
Fonte Recurso:	1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito:	22.729,32
Orçamento:	30.000,00
Especial:	0,00
Extraordinário:	0,00
Suplemento:	0,00
Reduzido:	0,00
Utilizado:	22.729,32
Reserva:	0,00
Total Disponível:	7.270,68

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	0,00
Licitações sem OC:	6.451,80
OC não empenhada:	0,00
Total Disponível:	7.270,68



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativa, em obediência ao que dispõe o art.72, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de serviços de Emulação de Terminais e Impressoras (EML) - 3 Emulações Individuais; Administração de Rede e Conectividade (ARC) – 3 Túneis Internet, e Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS (DOE), que permitem o acesso à Rede RS, e aos sistemas que o Setor de Identidades, justifica-se a escolha da contratada PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ Nº 87.124.582/0001-04, no valor global de até R\$ 32.259,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais), tanto as especificidades da contratada e do serviço disponibilizado, quanto a sua habilitação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitação nº 374/2024 por meio de Parecer Jurídico.

2. O preço praticado pelo fornecedor é compatível com os valores de mercado, diante da tabela apresentada aplicada a qualquer contratante do serviço disponibilizado. A escolha da contratada se deu por ser a prestadora exclusiva do serviço necessário.

3. O fornecimento dos produtos disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 27 de setembro de 2024.

CAROLINA
MARTINS PEREIRA

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS PEREIRA
Dados: 2024.09.27 11:09:35 -03'00'

Carolina Martins Pereira
AGENTE ADMINISTRATIVA